

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N°. 058/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Muncipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Interno

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

SUMÁRIO

Kesolução IIº	
Resolução nº	22/2021
Resolução nº	01/2021
Resolução nº	02/2021
Resolução nº	03/2021

Parecer Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAP/PGM Nº 36/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração provisória do horário de expediente interno das repartições públicas municipais de Água Clara - MS e normatização das condutas internas dos funcionários, visando diminuição do contágio e propagação do COVID-19 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especialmente,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.632, de nove de março de 2021, o qual institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO que estão aumentando a ocorrência de confirmações do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nosso município, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COv2 no território sulmato-grossense.

CONSIDERANDO as deliberações adotadas em reunião da Comissão Executiva de Emergência em Saúde ocorrida no dia cinco de março do corrente ano no sentido de serem adotadas medidas mais restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído por 15 (quinze) dias o regime

temporário de teletrabalho nos órgãos municipais de Água Clara – MS, com aplicação de rodízio de funcionários para manutenção mínima das atividades presenciais dos referidos órgãos a ser definida pela chefia imediata de cada setor.

Art. 2º - Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela chefia imediata de cada setor.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no "caput" deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor público, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

 ${
m I}$ – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;

 $\dot{\text{II}}$ – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;

III – o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho, nos termos das escalas definidas pela chefia imediata, e sempre que houver convocação.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá estar apto a atender à convocação para comparecimento presencial, desde que avisado com, no mínimo, 1 hora de antecedência.

§ 2º Os servidores públicos municipais que forem flagrados ou denunciados em situações ou atitudes que contrariem as disposições deste decreto, bem como, que estejam fora do desempenho de suas funções nos horários habituais de trabalho, responderão Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente sanção aos atos praticados.

Art. 4º - Fica obrigatória à utilização de máscaras aos servidores públicos nas dependências dos órgãos municipais, com a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, fazer o uso do álcool em gel e proceder à lavagem das mãos para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público e o acesso à sede da Prefeitura e Secretarias Municipais, exceto em casos de urgência e emergência, observando todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N°. 058/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 055/2021 Pregão Presencial nº 014/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (por item). Objeto: contratação de empresa para fornecimento de leite especial, para atender aos pacientes com patologias especiais, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das **Propostas**: ás 08:00 horas do dia 08 de abril de 2021. **Local**: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - CEP 79.680.000. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereco http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-delicitacao/, no Setor de Licitações, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. **INFORMAÇÕES**: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min ás 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 18 de março de 2021. Izequias Moreira Dias Pregoeiro

Extrato do Contrato nº.: 068/2021. Processo Administrativo nº.: 014/2021. Dispensa de Licitação nº.: 007/2021. Partes - Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa: Oesteponto Relógios de Ponto -EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bobinas de papel, para atender as necessidades das secretarias municipais. Valor Total: R\$ 2.683,80 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Vigência: A presente aquisição tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 04/03/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Secretaria Municipal de Finanças - Denise Rodrigues Medis -Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração - Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação - Glaycon Rodrigues Ignácio -Secretário Municipal de Infraestrutura - Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura. Contratada: Oesteponto Relógios de Ponto - EIRELI - Elizangela Gênova -Representante.

Extrato do Contrato nº.: 079/2021. Processo Administrativo nº.: 062/2021. Inexigibilidade de Licitação nº.: 004/2021. Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa: Contransin – Indústria E

Comercio – Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de manutenção de sinalização terrestre (semáforo) para monitoramento das fases veiculares e pedestres, no âmbito do município de Água Clara, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Infraestrutura. Valor Total: R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais). Vigência: A presente aquisição tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 18/03/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura. Contratada: Contransin - Indústria E Comercio - Ltda - Frederico Eduardo Nogueira - Representante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO 21/2021

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Eleição de mesa Diretora 2021/2022;

	PRESIDENTE	ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI
	VICE PRESIDENTE	DAYANE ROSA PERES

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Março de 2021. ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 22/2021

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo $1^{\rm o}$ - Aprovar o Demonstrativo Físico/Financeiro - FEAS 2020;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Março de 2021. ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 01/2021

DAYANE ROSA PERES, Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -



Município de Água Clara

iário Oficia

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N°. 058/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

CGFMHIS;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal Habitação e Investimento Social.

PRESIDENTE

DAYANE ROSA PERES

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Março de 2021 DAYANE ROSA PERES

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

RESOLUÇÃO 02/2021

DAYANE ROSA PERES, Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -CGFMHIS;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Dezembro de 2020 das contas que compõe o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Março de 2021 DAYANE ROSA PERES

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

RESOLUÇÃO 03/2021

DAYANE ROSA PERES, Presidente do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CGFMHIS;

Artigo 1º - Aprovar o Balancete das Contas Vinculadas ao FMHIS - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de 2020.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 18 de Março de 2021

DAYANE ROSA PERES

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA CLARA - MS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Âgua Clara – Capital Estadual do MDF - Lei Municipi



PARECER CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - CGFMHIS, no uso de suas atribuições legais e fiscalizatórias, após ter procedido Análise Documental, conclui e emite PARECER FAVORÁVEL ao BALANCETE DAS CONTAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Água Clara, 18 de Março de 2021.

Dayone Doso Peres

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Secretaria Municipal de Infraestrutura

Mensill D. Secretaria Municipal de Administração/Gabinete

maris. noto licio E saga sontos Representantes dos Beneficiários de Projetos Habitacionais

Antures Kosemer

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara – APAE

Fone: (67) 3239-1511